



**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 18 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade das aulas de educação financeira no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, com o objetivo de capacitar os alunos a administrarem seus recursos financeiros de forma consciente e responsável.

**Art. 2º** O conteúdo programático da educação financeira deverá abordar temas como:

- I - Conceitos básicos de economia e finanças pessoais;
- II - Importância do planejamento financeiro e do orçamento familiar;
- III - Consumo consciente;
- IV - Formas de poupança e investimentos;
- V - Educação fiscal e tributação;



VI - Uso consciente do crédito e prevenção ao endividamento;

VII - Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios.

**Art. 3º** A educação financeira será incluída na matriz curricular como tema transversal, podendo ser ministrada de forma interdisciplinar dentro das disciplinas já existentes.


**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, poderá firmar parcerias com instituições financeiras, entidades educacionais e organizações não governamentais para a capacitação dos professores e o desenvolvimento de materiais didáticos adequados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal n.º 1945, de 03 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Sidrolândia/MS, 18 de maio de 2026.

  
**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**